

Linhares – ES, 11 de abril de 2024.

Ao Exmº Sr  
Wellington Vicentini  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, estamos encaminhando cópia do **contrato nº 09/2024 e 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020 e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022**, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de **março** de 2024.

Atenciosamente,



**Elzimar Muller**  
Chefe da Seção de Material e Transporte



**CONTRATO Nº 09/2024**  
**PROCESSO Nº 99/2024**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **MAUROGAS DISTRIBUIDORA LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAUROGAS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 41.681.757/0001-75, com sede na Rua Augusto de Carvalho, 1.245 – Bairro Centro – Linhares ES – CEP. 29.900-151 – Telefone: 3264-2403 – E-mail: maurogas@grupomaurorossoi.com.br, neste ato representado por **MAURO ROSSONI JUNIOR**, portador do CPF nº **056.207.627-18** e da Carteira de Identidade nº **1.146.380.127-SSP/BA**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 99/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de 48 (quarenta e oito) cargas de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) composição básica propano e butano, acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a (port.47 de 24/03/99 ANP), conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem a **Dispensa Eletrônica nº 06/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Obrigações do Contratante:**

4.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.3. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

4.1.4. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MAUROGAS  
 DISTRIBUIDORA  
 LTDA:41681757  
 000175

Assinado de forma digital por MAUROGAS DISTRIBUIDORA LTDA:41681757000175  
 Dados: 2024.05.21 13:48:42 -05'00'

- 4.1.5.** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.
- 4.1.6.** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes as suas aquisições.
- 4.1.7.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.1.8.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 4.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.1.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2. Obrigações da Contratada:**
- 4.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Anexos e Propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.2.** Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,
- 4.2.5.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.2.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.7.** Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto de que trata o presente, sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos mesmos.
- 4.2.9.** Prestar ao SAAE esclarecimentos relativos as ocorrências na execução e fornecimento dos serviços.
- 4.2.10.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração, atendendo as suas normas e diretrizes.
- 4.2.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 4.2.12.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** A execução do Contrato será acompanhada pela servidora **ARIELLY SILVA DE ALMEIDA**, designada por portaria interna representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;



- 5.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado;
- 5.3.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- 5.4.** A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 5.5.** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato;
- 5.6.** A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa (s) contratada (s) pela SAAE para auxiliar no processo de fiscalização da referida obra.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1.** O preço total é de **R\$ 5.342,40 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA.
- 6.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5.** Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
  - Dados bancários.
- 6.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 7.1.** O prazo de entrega dos bens é de **24 (vinte e quatro) horas** consecutivas, contados a partir da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 7.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



7.1.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Barra de São Francisco, 1137 – Colina, Linhares-ES, 29900-401.

7.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos por conta do fornecedor e apresentarem Nota Fiscal de Venda contendo os dados para depósito bancário.

## 7.2. Da instalação

7.2.1. A empresa vencedora deverá realizar a instalação dos equipamentos nos locais designados pelo SAAE, especificado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE – 33903 – Material de consumo Ficha – 14, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Parágrafo Único:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA



mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**13.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

**13.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

**13.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE

17.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

17.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

17.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

17.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

17.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

18.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Aumento substancial no valor do objeto:

- a) Variação entre demanda e oferta;
- b) Inconsistência da inflação;
- c) Aumento referente ao frete para entrega do produto.

19.2. Aumento substancial no valor dos derivados de petróleo:

- a) Alteração desproporcional no valor do dólar;
- b) situação de crise mundial;

19.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nos itens anteriores (19.1 e 19.2), as obrigações contratuais decorrentes desses riscos deverão ser alocadas entre contratante e contratado, que serão assumidas pelo setor público e pelo setor privado, em regime de compartilhamento.

19.4. Fato Impeditivo na entrega e realização dos serviços de entrega, instalação e manutenção corretiva de todo o sistema que envolva o objeto licitado:

- a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização da contratação solicitada pela autarquia;



b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;

c) Acidente de percurso na realização dos serviços.

19.4.1. A empresa deverá realizar os serviços o mais rápido possível após resolução do fatos impeditivos. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

**19.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avançados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 19 de março de 2024.

Assinado digitalmente por FELIPE RIBEIRO  
 SANTOS:058.\*\*\*.\*\*\*.\*\* Data: 22/03/2024  
 11:25:59

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**

**FELIPE RIBEIRO SANTOS**

Diretor-Geral

**CONTRATANTE**

MAUROGAS  
 DISTRIBUIDORA  
 LTDA:4168175700017  
 5

Assinado de forma digital por  
 MAUROGAS DISTRIBUIDORA  
 LTDA:41681757000175  
 Data: 2024.03.21 13:51:55  
 +03'00'

**MAUROGAS DISTRIBUIDORA LTDA**

**MAURO ROSSONI JUNIOR**

Representante Legal

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



## ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Carga de gás liquefeito do petróleo - GLP- composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijões com capacidade de 13kgs e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP), para entregas parceladas, durante o ano de 2024.	Nacional Gás	Botija 13kg	48	111,30	5.342,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>5.342,40</b>

**Valor total por extenso:** R\$ 5.342,40 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

MAUROGAS  
 DISTRIBUIDORA  
 LTDA:41681757  
 000175

Assinado de forma  
 digital por MAUROGAS  
 DISTRIBUIDORA  
 LTDA:41681757000175  
 Dados: 2024.03.21  
 14:00:01 -03'00'



**5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2020  
PROCESSO Nº 189/2020****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
13/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA LE  
CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES  
LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº 58.245.036-56 e da Carteira de Identidade nº 112.431-69 MG/SSP, e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede à Rua Fortunato Ramos, nº 245, Ed. Praia Trade Center, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, neste ato representada pela senhora **Andreotte Norbim Lanes**, portador do CPF nº 042.361.317-06 e da Carteira de Identidade nº 1.254.132 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 13/2020**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor, referente aos serviços estabelecidos do Contrato nº 13/2020, para viabilizar o fornecimento de AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO a serem utilizados pelos Servidores ativos (efetivos, comissionados e contratados) do SAAE de Linhares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do acréscimo para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 13/2020, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representando aproximadamente 15,89% do valor contratado.

2.2. O valor global do contrato passará a ser de R\$ 2.308.891,44 (dois milhões e trezentos oito mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. 1. Às despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 – Manutenção das atividades administrativas – 339046 – Auxílio Alimentação – Ficha 21.



## CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. O valor total da garantia contratual será ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 5% do valor reajustado, sendo devido o valor de R\$ 115.444,57 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

4.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 18 de março de 2024.

FELIPE RIBEIRO

SANTOS:05824503

656

Assinado de forma digital por

FELIPE RIBEIRO

SANTOS:05824503656

Dados: 2024.03.18 17:07:45

-03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**

**Felipe Ribeiro Santos**

Diretor-Geral

**CONTRATANTE**

ANDREOTTE NORBIM

LANES:04236131706

Assinado de forma digital por

ANDREOTTE NORBIM

LANES:04236131706

Dados: 2024.03.18 11:19:56 -03'00'

**LE CARD ADMINSTRADORA DE CARTÕES LTDA**

**Andreotte Norbim Lanes**

Representante Legal

**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS

1. FLAVIA RODRIGUES DO  
NASCIMENTO:16779893781

Assinado de forma digital por FLAVIA

RODRIGUES DO

NASCIMENTO:16779893781

Dados: 2024.03.18 11:20:09 -03'00'

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_





229 /

Governo do Estado do Espírito Santo  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

---

**MODELO**

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO Nº 204/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL  
QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
LINHARES E O DEPARTAMENTO DE  
IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO  
SANTO-DIO-ES, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, pessoa jurídica de direito público interno sob a forma de Autarquia Municipal, com sede na Avenida Barra de São Francisco, nº 1137, Bairro Colina, Linhares/ES, CNPJ/MF nº 27.834.977/0001-60, neste ato representada pelo Diretor-Geral Felipe Ribeiro Santos, inscrito no CPF sob nº 058.245.036-56 e portado da Carteira de Identidade nº MG 11.243.169, denominada CONTRATANTE, e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada Av. Nossa Senhora. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, representado legalmente por sua Diretora-Geral, Sra. SANDRA SHIRLEY ALMEIDA, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF 351.575.266-87 RG nº 829.337 PA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1412-S, de 06 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial de 07 de junho de 2023, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

---

*Departamento de Imprensa Oficial - Assessoria Jurídica*

*Av. Nossa Senhora. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto*

*CEP: 29.055-130 - Vitória / ES Tel.: (27) 3636.6920*

*e-mail: [liliane.nascimento@dio.es.gov.br](mailto:liliane.nascimento@dio.es.gov.br) - site: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)*

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





230 /

Governo do Estado do Espírito Santo  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

1.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato original, contado a partir do dia 16/03/2024, observado o limite de até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2 A publicação do extrato deste termo aditivo na imprensa oficial será feita a expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado de R\$ 50.000,00

1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 20

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os preços a serem praticados pelo Contratado durante a vigência deste Termo Aditivo, serão aqueles previstos em Instrução de Serviço em vigor, nos precisos termos da cláusula terceira do contrato originalmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Ratificam as partes todas as demais condições originalmente contratadas, não alteradas por este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica eleito o foro de Vitória-ES., para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Departamento de Imprensa Oficial - Assessoria Jurídica*  
*Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto*  
*CEP: 29.055-130 - Vitória / ES Tel.: (27) 3636.6920*

*e-mail: [liliane.nascimento@dio.es.gov.br](mailto:liliane.nascimento@dio.es.gov.br) - site: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)*

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





231

Governo do Estado do Espírito Santo  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

---

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Linhares-ES, 01 de março de 2024.

DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
LINHARES

DIRETOR PRESIDENTE DO CONTRATADO

---

Departamento de Imprensa Oficial - Assessoria Jurídica  
Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto  
CEP: 29.055-130 - Vitória / ES Tel.: (27) 3636.6920  
e-mail: [liliane.nascimento@dio.es.gov.br](mailto:liliane.nascimento@dio.es.gov.br) - site: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**ASSINATURAS (2)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

232

**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**  
DIRETOR GERAL  
DP - DIO - GOVES  
assinado em 26/02/2024 17:00:32 -03:00

**FELIPE RIBEIRO SANTOS**  
CIDADÃO  
assinado em 27/02/2024 10:46:54 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/02/2024 10:46:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LILIANE DO NASCIMENTO (REQUISITADO - AT - DIO - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CVV3SL>



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

30/04/2024 pela PORTARIA SAAE-LIN Nº 183/2023, DE 10/11/2023, para ser fruído nos dias 17/04 a 01/05/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 1095

Protocolo 1276062

### Ordem de Fornecimento

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 037/2024

Processo nº. 605/2023.

Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Contratante: **SAAE DE LINHARES - ES.**

Contratada: **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**

Objeto: Aquisição de 21.000 litros de sulfato de alumínio líquido.

Prazo de Entrega: 05 dias.

Valor Global: **R\$ 31.290,00** (trinta e um mil, duzentos e noventa reais).

Recursos: 1901.1751200682.199 - 339030 - Ficha 35.

Linhares - ES, 01/03/2024

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 1095

Protocolo 1275770

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 038/2024

Processo nº.123/2023.

Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Contratante: SAAE DE LINHARES - ES.

Contratada: ECOCLORO INDUSTRIA E COMERCIO PROD. QUÍMICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 2.000kg de cloro gás.

Prazo de Entrega: 05 dias.

Valor Global: R\$ 56.120,00(cinquenta e seis mil, cento e vinte reais).

Recursos:1901.1751200682.199- 339030 - Ficha 35.

Linhares - ES, 01/03/2024

Felipe Ribeiro Santos

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 1095

Protocolo 1275775

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 039/2024

Processo nº. 731/2023.

Pregão Eletrônico nº 21/2023.

Contratante: **SAAE DE LINHARES - ES.**

Contratada: **RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA - ME.**

Objeto: Fornecimento de areia escura.

Prazo de Entrega: 05 dias.

Valor Global: **R\$ 69.800,00** (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Recursos: 1901.1751200682.200 - 339030 - Ficha 37.

Linhares - ES, 01/03/2024

Felipe Ribeiro Santos

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1275779

### Aditivo

#### 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022 PROCESSO Nº 204/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES  
CNPJ: 28.161.362/0001-83.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato original, contado a partir do dia 16/03/2024 A 15/03/2025, observado o limite de até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2 A publicação do extrato deste termo aditivo na imprensa oficial será feita a expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1901.1712200702.194 - Manutenção das Atividades Administrativas.

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os preços a serem praticados pelo Contratado durante a vigência deste Termo Aditivo, serão aqueles previstos em Instrução de Serviço em vigor, nos precisos termos da cláusula terceira do contrato originalmente firmado.

#### CLAUSULA QUARTA

4.1 Ratificam as partes todas as demais condições originalmente contratadas, não alteradas por este instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica eleito o foro de Vitória-ES., para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Linhares-ES, 04 de março de 2024.

**Felipe Ribeiro Santos**

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1275896

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

### Portaria

#### PORTARIA N.º 011/2024

Dispõe sobre concessão de férias a servidores do SAAE

A Diretora do **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003800350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Arthur Farias Andrade** em 11/04/2024 14:40

Checksum: **BB3AEF15016F23FA68795746C5FCBD2008D25FAEF5397300E63EFDEB06A4BADE**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.